



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURI TORRES CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS.**

LUZIA DOS SANTOS FAGUNDES FREITAS, brasileira, casada, trabalhadora Rural e vereadora e presidente da Câmara, nascida em 29/12/1972, filha de Ilda Lopes dos Santos e Antônio Francisco Fagundes, inscrita no CPF sob o n. [052.856.216-90](#) e no RG sob o n. MG- 10.868.948 SSP/MG, residente e domiciliada em São Miguel do Anta-MG, na Zona Rural, localidade denominada Capivara, podendo ser encontrada na Rua José Pereira Lelis, S/N, Câmara de Vereadores, telefone [\(31\) 3897-1279](#) CEP 36.590-000, **E OS VEREADORES QUE ESTA ASSINAM**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REPRESENTAR em face do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA-MG, Sr. WAGNER DAMIÃO, e da VICE-PREFEITA, Sra. FILOMENA DAS GRAÇAS QUEIROZ BITENCOURT**, mediante os fatos e fundamentos de direito que passa a aduzir:

Da Legitimação dos Representantes

Os denunciantes são vereadores no Município de São Miguel do Anta, estando em pleno gozo de seus direitos políticos. Assim sendo, estão legitimados a representar em conformidade com a legislação vigente.

DOS FATOS

Em 01 de junho de 2020, o senhor **ROBERTO CARLOS ALVES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n. [037.499.586-96](#) e no RG sob o n. M-7.835.143, SSP/MG, nascido em 29/12/1973, com título de eleitor n.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

1531 7567 0221, Zona n. 268 seção n. 0079, emissão em 03/07/2019, filho de José Alves Sobrinho e Elide Maria Alves, residente e domiciliado em São Miguel do Anta-MG, na Rua José Afro de Miranda, S/N, Bairro do Rosário, CEP 36.590-000, protocolizou denúncia, perante a Câmara Municipal, contra o Sr. Prefeito e a Sra. Vice-Prefeita Municipal de São Miguel do Anta, narrando a ocorrência, em tese, de prática de infrações político-administrativas caracterizadas no art. 4º, VII e VIII, do Decreto-Lei n. 201/67.

Acompanhou a denúncia documentos e mídia digital que entendeu comprovar os ilícitos relacionados à contratação de empresas fantasmas e ao desvio de verba pública que deveria ser movimentada no orçamento único do Município.

A denúncia foi lida na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 01/06/2020.

Notificados os acusados para apresentarem defesa prévia quanto à admissibilidade da denúncia, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, apresentaram resposta escrita negando as imputações que lhes foram feitas.

No entanto, a defesa confundiu-se com o mérito, não atacando os requisitos de admissibilidade.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente da Casa despachou para a Comissão de Legislação e Justiça, para fins de análise dos requisitos formais de admissibilidade da mesma.

Sabido é que a Comissão tem a competência restrita de analisar os requisitos formais de admissibilidade da denúncia. Fugindo da alçada a análise do mérito, que é reservado ao Plenário, o que seria feito, em momento oportuno, caso a denúncia fosse recebida.

Como no Direito brasileiro, a punição de um agente por conduta ilícita ampara-se em normas que prezam pela segurança jurídica. É dizer: o devido processo legal, em qualquer instância, objetivando dar ao autor da prática delitiva ou infracional a punição justa, após percorrer o caminho do processo que lhe assegure a ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurada o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Logo, a denúncia, como parte do procedimento, deve obedecer às formalidades legalmente previstas.

O artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre os requisitos da denúncia que objetiva a cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal.

Vejamos:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.”

A este respeito, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu que “a denúncia apta à instauração de procedimento político-administrativo, objetivando a cassação de mandato de Prefeito Municipal, deve descrever minuciosamente a conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito, sob pena de nulidade do procedimento por inépcia da peça de instauração” (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.07.465313-0/000, Relator(a): Des.(a) Maurício Barros, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2008, publicação da súmula em 21/11/2008).

Assim sendo, após a análise dos requisitos essenciais à legitimidade da denúncia apresentada, ou seja, que tenha sido feita e assinada por eleitor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

Município, que contenha a exposição dos fatos e, finalmente, que indique as respectivas provas –, verificou-se que:

a) O denunciante é eleitor com domicílio eleitoral em São Miguel do Anta e está quite com a Justiça Eleitoral.

O signatário da denúncia era e é eleitor regularmente inscrito na cidade de São Miguel do Anta e quite com a Justiça Eleitoral, possuindo, portanto, legitimidade para apresentar a denúncia de infração político-administrativa – conforme certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

b) A exposição dos fatos

A denúncia expôs que Wagner Damião, na condição de Prefeito de São Miguel do Anta/MG, e Filomena Queiroz, Vice-Prefeita, teriam praticado, em mais de uma ocasião, atos típicos de infração político-administrativa, consubstanciados em má versação do erário mediante a contratação de empresas fantasmas e desvio de verba pública oriunda da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.

Em seguida, o denunciante fez a indicação específica das infrações político-administrativas, em tese, cometidas pelo Chefe do Executivo, as quais representariam o tipo previsto no art. 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei 201/67, a saber:

“Art.4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato”:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”

A forma como os fatos foram apresentados permitiu o total exercício da ampla defesa por parte do denunciado e satisfaz o requisito legal. A respeito, importante relembrar a lição de Tito Campos:

(..) a denúncia deve ser formalizada com clareza, expondo os fatos e indicando as provas. Embora não se possa exigir dela a precisão técnica de uma denúncia penal, necessário será, entretanto, que seja redigida de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS
Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

a permitir o ajustamento dos fatos à letra da lei e, assim, possibilitar ao acusado a elaboração de sua defesa.

c) Há indicação das provas

Conforme preceitua José Nilo de Castro:

“a denúncia, documento básico, escrito, deve ser suficientemente instruída, para afastar, completamente, dificuldades ou impossibilidade de defesa do acusado”.

Cientes da necessidade de provar os fatos alegados, o denunciante instruiu a denúncia com documentos e arrolou testemunhas.

A respeito das provas, todos os documentos foram devidamente arquivados na Câmara Municipal de São Miguel do Anta e podem ser disponibilizados mediante requerimento de qualquer interessado.

Assim, restou garantida a qualidade da fonte probatória que, naquela fase processual, era suficiente que fosse apenas indícios.

Cumprindo o determinado, a Comissão, conclui que a denúncia preenchia os requisitos formais para o seu recebimento conforme exigido no art. 5º, I, do Decreto-Lei n. 201/67.

Diante da inexistência de vícios formais, a Comissão opinou que a denúncia fosse submetida ao Plenário para os fins do art. 5º, II, do Decreto-Lei n. 201/67, para fins de deliberação sobre a admissibilidade.

Ressalte-se que, no que tange ao quórum para recebimento da denúncia, conforme pacífica jurisprudência, o art. 5º, II, do Decreto-Lei n. 201/67 não foi recepcionado pela Constituição Federal neste ponto. O art. 91, §3º, da Constituição Estadual, e o art. 86 da Constituição Federal, aplicando-se por simetria no plano municipal, fixa o quórum de dois terços dos membros da Casa.

A Comissão de Legislação e Justiça reuniu-se para “opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa” da admissibilidade da denúncia, nos termos do Regimento Interno.

Assim votou cada membro da Comissão de Legislação e Justiça:

Vereador Presidente Ronaldo Pinto Fontes	FAVORÁVEL
Vereador Relator Sebastião Custódio Izequiel	DESFAVORÁVEL
Vereadora Membro Ana Maria Cipriano Oliveira	FAVORÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS
Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

Diante do resultado apurado, a Comissão de Legislação e Justiça CONCLUIU que a denúncia preenchia os requisitos legais e que estava apta a ser submetida ao Plenário.

Na denúncia lida em plenário o denunciante alegou que mediante consulta no Portal da Transparência Pública, descobriu que os denunciados, agindo em conluio e com o deliberado interesse em causar dano ao erário, de forma contínua, em reiteradas vezes, no curso do ano de 2017, 2018, 2019 e 2020, praticaram atos que tipificam infração político-administrativa prevista no Decreto-Lei n. 201/67 e cancelada com a pena de perda de mandato.

O denunciante trouxe a baile 03 fatos:

1º Fato

Segundo ele, apurou-se pelos meios de consultas já informados, que o senhor **WELLINGTON HENRIQUE DO CARMO** 15877815652, pessoa simples, residente em São Miguel do Anta, na Rua Santa Filomena, fora contratado pela Prefeitura para a prestação de serviços de transporte de paciente para as cidades de Muriaé, Visconde do Rio Branco, Ponte Nova, Ubá e Viçosa conforme consta das notas de empenho n. 115, 131 e 619, bem como para a aquisição de materiais de construção, conforme nota de empenho n. 665.

O contrato fora assinado pelo primeiro denunciado e sob a ciência da segunda denunciada.

Todavia, trata-se de contrato fraudulento, com o deliberado propósito de causar dano ao erário e enriquecimento ilícito da parte contratada (Sr. Wellington), já que nenhum serviço é prestado, nem mercadoria de construção civil foi entregue.

O endereço que consta como sede da empresa prestadora do serviço é da residência da mãe de Wellington, conforme foto anexa. No imóvel, não existe empresa ou outra atividade econômica.

É fato público e notório que o contratado reside próximo à garagem da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

O primeiro denunciado, signatário do contrato, tem ciência formal e inequívoca da fraude, posto que dela participou. A segunda denunciada tem ciência também da fraude, posto que ser de sabença na cidade que participa de todos os atos de gestão da Prefeitura.

Nas notas de empenho, consta tratar-se de compra direta, o que pode sugerir a inexistência de contrato escrito. Todavia, tal modalidade de compra caracteriza fracionamento de licitação e não dispensa a celebração de contrato, nos moldes da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, caso os denunciados aleguem não ter celebrado contrato escrito, incorrem nos crimes dos arts. 89 e 90 da Lei n. 8.666/93.

O valor pago, apenas em 2020, e que corresponde ao dano sofrido pela municipalidade de São Miguel do Anta são de R\$23.880,00. ,

2º fato

Apurou-se também que o primeiro denunciado, sob a ciência da segunda denunciada, na condição de representante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, celebrou contrato com **AELICARLOS FERREIRA**, cujo endereço é Rua José Elias Pereira. N. 24, Conj. Ap. 202, Centro, São Miguel do Anta. MG.

Todavia, este endereço inexistente na cidade.

A nomenclatura mais parecida com este endereço fornecido é Rua Gabriel Elias Pereira, sendo que neste número 24, trata-se de imóvel residencial e nenhuma empresa encontra-se ali instalada.

Portanto, também trata-se de contrato fraudulento, celebrado com empresa fantasma, que acarretou dano ao erário na monta de R\$ 39.470,00.

Na nota de empenho, consta tratar-se de compra direta, o que pode sugerir a inexistência de contrato escrito. Todavia, tal modalidade de compra caracteriza fracionamento de licitação e não dispensa a celebração de contrato, nos moldes da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, caso os denunciados aleguem não ter celebrado contrato escrito, incorrem nos crimes dos arts. 89 e 90 da Lei n.8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

O valor pago, apenas em 2020, e que corresponde ao dano sofrido pela municipalidade de São Miguel do Anta são de R\$23.880,00.

3º fato

Segundo consta, a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, quando foi constituída, tratava-se de um consórcio entre os municípios de Canaã e São Miguel do Anta. O Município de Canaã retirou-se do consórcio e o Município de São Miguel do Anta assumiu a gestão da usina. Isto ocorreu em 2020.

Fundamentou ainda que está em tramitação Ação Civil Pública sob o n. 5000278-10.2019.81.3.0713.

A atual administração da usina, sob a responsabilidade, por delegação, dos dois denunciados, fez a retenção das contribuições previdenciárias e não as repassou ao INSS, configurando crime de apropriação indébita.

A este respeito, pode-se provar que, ao menos do caso da então contratada Viviane Isabel Ribas, o valor da contribuição previdenciária foi retida e não repassada ao INSS, conforme extrato anexo.

Ademais, o dinheiro recolhido na reciclagem está sendo depositado em nome de Cíntia Silva, catadora, e rateado com os demais. Tudo isto, sob a orientação da segunda denunciada que tem papel ativo na administração da Usina.

A respeito da gestão direta da segunda denunciada na Usina de Triagem Compostagem, comprova-se pela entrevista que esta concedeu à rádio local, cujo arquivo de áudio consta da mídia anexa.

Na entrevista, a Vice-Prefeita confessa que é ela mesma quem tem a responsabilidade de fazer a gestão da UTC, inclusive porque autoriza a repartição da receita sem passar pelo caixa único do orçamento do município.

Na mesma entrevista, a catadora Cintia Silva, que aparenta estar ao lado da Vice-Prefeita, confessa receber em sua conta a receita pública gerada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

pela UTC e reparte com os catadores. Tudo isto, sob às vistas da Vice-Prefeita.

Portanto, comprova-se que a Vice-Prefeita age, diretamente, para desviar os recursos da UTC que deveriam ter destino o orçamento único do Município.

2.2. Da conduta dos denunciados

Os denunciados ocupam os cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de São Miguel do Anta, cujo *munus* foi-lhes confiado pela boa-fé do povo mediante sufrágio. Investidos na honrosa função, compete aos denunciados zelar pelo interesse público municipal, com comportamento probo e honesto.

In casu restaram comprovados:

- a) O dolo específico de ambos os denunciados em causar dano ao erário do Município de São Miguel do Anta, mediante a celebração (pelo primeiro denunciado) e sob a anuência da segunda denunciada de contratos fraudulentos com **WELLINGTON HENRIQUE DO CARMO e AELICARLOS FERREIRA**, nos termos já declinados;
- b) O efetivo prejuízo material causado ao erário em virtude do pagamento pelos contratos sem a correspondente contraprestação em dinheiro;
- c) A apropriação ou facilitação para que terceiros se apropriem de renda pública auferida na arrecadação da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.

Destarte, a conduta dos agentes políticos denunciados amolda aos tipos infrativos previstos no art. 4º, Vil e VIII, do Decreto-Lei n. 201/67:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; Assim sendo, preenchem-se os requisitos de admissibilidade e procedência da denúncia.

3. Das provas

Como prova desta denúncia, cumprindo a formalidade do art. 5º, I, do DL

201/67, o denunciante apresenta:

a) a documentação em anexo, extraída do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, da Receita Federal e fotografias;

b) o seguinte rol de testemunhas:

1) **WELLINGTON HENRIQUE DO CARMO**, com endereço oficial na Rua Santa Filomena, s/n., Centro. São Miguel do Anta, MG.

2) **AELICARLOS FERREIRA**, com endereço oficial na Rua José Elias Pereira, n. 24, Conj. Ap. 202, centro, São Miguel do Anta, MG.

3) **CÍNTIA SILVA**, catadora da Usina de Triagem e Compostagem, cujo endereço é desconhecido.

5. Dos Pedidos

Nos pedidos o denunciante requereu que a denúncia fosse recebida e, após a regular tramitação pelo rito previsto do Decreto-Lei n. 201/67, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, que os denunciados **WAGNER DAMIÃO e FILOMENA DAS GRAÇAS QUEIROZ BITENCOURT** fossem condenados pelas infrações político



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

administrativas previstas no art. 4º, VII e VIII, do Decreto-Lei n. 201/67, aplicando-se a pena de cassação do mandato, conforme previsto no "caput" do mesmo artigo.

Há de ser observado que no fatídico dia estavam presentes os vereadores: **Ana Maria Cipriano Oliveira, Vicente Afonso de Freitas, Ronaldo Pinto Fontes, Pedro Rodrigues Lopes, Sebastião Custódio Izequiel, Wanderley Rodrigues, Viviane Isabel Ribas e Roberto Carlos da Silva**. Após verificar o número regimental de vereadores presentes pela lista de chamada, a Presidente, senhora Luzia dos Santos Fagundes Freitas, declarou aberta a sessão do dia. E, após o começo da reunião a presidente fez o seguinte pronunciamento:

“o que aconteceu aqui foi muito grave, que chegou essa denúncia aqui na Câmara de um cidadão comum, que a denúncia simplesmente seria lida, mas a partir da hora que um de nós aqui da Câmara trouxe a maioria dos documentos, como foi entregue aqui vários vídeos, áudios documentos, até que um vereador ficou prejudicado por isso, se torna uma coisa muito grave e muito grave mesmo e terá que ser tomada as devidas providências cabíveis, porque o senhor, a pessoa que fez a denúncia entregou documentos aqui sim, mas só que infelizmente, no entanto a denúncia não iria ser, só que a Sra. Viviane Izabel Ribas vereadora entregou todos os documentos que estão aqui, acusando o Prefeito Wagner Damião, a Vice-Prefeita, Sra. Leilda e o Sr. Ivo, está aqui a prova, e a partir deste momento com pedido oficial e prazo de 48 horas será entregue a todas as pessoas atingidas, porque, se as provas que ela disse não tem fundamentos, então é crime, eu não posso acusar ninguém sem provas, se eu apresento a prova aqui na Câmara de Vereadores para a população e digo que ela é verdadeira e acuso qualquer pessoa, junto dez pessoas, a sociedade, então o que será? Verdade, todos vão achar que é verdade, eu não posso sair acusando as pessoas de fraude, eu não posso sair simplesmente por ser vereadora e mostrar áudios, vídeos, gravar e mostrar para pessoas isso esta completamente errado por isso que, eu, a nossa casa não pode admitir isso, infelizmente ela votou e disse que ao verificar as provas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

não achou fundamento, ela teve vários dias, várias horas, esteve com Dr. Alexandre uma hora antes da reunião, simplesmente deveria ter chegado para ele e dito: Doutor eu cometi um grave erro, eu estou acusando o Prefeito, a Vice-Prefeita, a Sra. Leilda e o Sr. Ivo injustamente, as provas são falsas, porém o que ela fez, deixou fazer isto que esta aqui, ser lido como foi lido pelo advogado, o processo ser montado, a documentação esta aqui, os vídeos, e os áudios, estão todos aqui, é só pedir por ofício estará disponível para todas as pessoas que foram atingidas nesse caso, principalmente os áudios e vídeos e a prova da perícia da polícia civil dizendo quem entregou os documentos aqui e de onde saiu, eu Presidente da Câmara não fiz nada, não acusei ninguém, eu não trouxe prova contra ninguém, eu não trabalhei na reciclagem, eu não conheço ninguém, agora as provas estão aqui neste envelope cheio, preciso de 48 horas para tirar cópias de todos os documentos para qualquer das pessoas que foi acusadas aqui injustamente, porque se a denúncia não tem fundamento é mentira, se é mentira, é calúnia, difamação, esta aqui escrito na ata, no vídeo da reunião, e os documentos estão a disposição para quem ou qualquer cidadão que quiser principalmente o Sr. Prefeito Wagner Damião, a Vice-Prefeita Filomena, a Sra. Leilda, e o Sr. Ivo. As provas estão aqui para serem entregues nas mãos deles para que eles façam o que acharem melhor e tomar providências, porque essa casa é uma casa de respeito, isso não é brincadeira, imagine todos chegarem aqui acusando todo mundo, isto não existe, para mim acusar Sebastião de usar esta caneta eu tenho que provar, agora se eu apresento um documento de que ele esta com a caneta depois digo que a prova é falsa, eu estou mentindo, estou caluniando, difamando ele. As provas estão aqui, os Cds cada um que que quiser é só trazer um Cd que será copiado os áudios e os vídeos para cada um que quiser, a disposição a partir de agora se trouxer o um ofício amanhã como são muitos documentos 48 horas é o prazo para serem entregues, principalmente estas quatro pessoas citadas e todos que foram atingidos. Em seguida passou-se a palavra aos vereadores”,

“a vereadora **Viviane Izabel Ribas** disse que quanto ao que foi falado sobre a denúncia não entendeu, eu fui também perante vários áudios que solicitaram



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

e também com áudios em mãos de que eu fui comprada, então as provas terão que vim, igualmente assim eu estava nessa casa, participei de várias reuniões, já esperava isso do grupo, da maioria do grupo, porque o que aconteceu a um ano e pouco atrás eu estive nesta casa por quase três meses e simplesmente eu cheguei aqui e tomei um não, então não sou favorável a cassação, fiquei em off com meu voto pois é um direito meu que eu tenho, agora falar que eu não sou transparente não, eu sou bem transparente, o que eu tenho que falar falo na cara de qualquer um, o que eu tenho que assumir, se tiver algum ato que eu tenha que assumir, assumirei qualquer ato meu, agora falar, fazer boatos então também terá que provar, e quero acesso ao documentos ainda hoje”.

“Nesse momento a vereadora Viviane foi interrompida pela senhora Presidente que reafirmou que só terão acesso aos documentos mediante pedido de ofício e no prazo de 48 horas, porque com certeza a senhora Viviane teria cópias dos mesmos.”

“Em seguida a vereadora Viviane disse que os documentos que estão na casa são os mesmos que estão no grupo, então iria envolver todos que estavam no grupo menos o vereador Vicente, o vereador Sebastião e o vereador Pedro, o restante da documentação não só da minha parte, mas de todos os vereadores estão comigo também, tenho cópias de todos e ficam disponíveis também disse que iria pela verdade”

“Foi novamente interrompida pela senhora presidente que disse que a verdade estava ali, não teria como mentir. A vereadora Viviane disse que: porém ela Viviane não iria fazer uma cassação de um prefeito e de uma vice-prefeita por que eu acho que não tem fundamento em todas as coisas, agora quanto as investigações que foram feitas que eu acompanhei alguns vereadores isto é política, infelizmente é política então não estou aqui para julgar ninguém nem A nem B, estou aqui para me defender, pois quem paga meu salario é o povo, devo satisfação ao povo e é para eles que vou lutar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

“A presidente disse que a partir do momento que a senhora acusou qualquer pessoa que seja, de fraudar documentos, de ter feito isso que a senhora sabe muito bem que qualquer perito que isso não é letra de nenhum vereador que esta aqui e de ser humana nenhum a não ser você, a partir da hora que eu acuso qualquer pessoa, eu não estou lutando pelo povo não”.

“A vereadora Viviane disse que a mesma acusação me fizeram a um ano e quatro meses atrás com todas as provas e essa casa disse não, sem avaliar, sem relatar, sem nada, simplesmente pegaram meu processo e arquivaram, então eu vou pela justiça, não tenho medo de provar minha inocência horas nenhuma e o que tiver que ser feito será, eu estou aqui para provar para o povo que é injustiça, é perseguição política o que estão querendo fazer com Wagner e outra coisa, o pessoal, os áudios que estão falando que eu e os demais que votaram contra foram comprados já esta no jurídico, esta nas mão dos jurídico, então terão que provar isto, que eu só fiz o que é certo , porque querendo ou não até hoje, até três meses atrás quem colocava o arroz com feijão dentro da minha casa chama-se Wagner Damião defenderei ele até dezembro, pela verdade, coisa errada não, mas pela verdade irei defender”.

“A presidente disse: eu não estou aqui para julgar ninguém, não sou juíza, não sou nada, não estou para julgar ninguém, estou dizendo que como foi envolvido o nome deles eles tem o direito de defesa, estes documentos vão sair, então uma pessoa tem direito de defesa o documento tem que estar disponível para eles, que eles tem o direito de defender, que talvez tenham pessoas acusadas que nem sabem que foram acusadas, então eu não fiz visitas junto com vocês, eu quero ver a prova contra mim, eu não fui ameaçada, mas eles me xingaram, eu não tenho ninguém que prove que eu fiz um pinga nesse processo a não ser seguir o que esta dentro da lei, agora as provas estão aqui e foi a senhora quem trouxe, entregou, a assinatura é da senhora, os vídeos também estão os áudios e isso simplesmente será provado porque vou pedir a pericia nos celulares não vou dizer quais para que não tenha risco desses celulares serem perdidos por ai ou as vezes sumir, mas eu vou pedir a pericia de uns quatro celulares que provam que os áudios e os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

vídeos saíram do celular da senhora não do meu. A vereadora Viviane disse que o celular dela estaria ali e que se a presidente quisesse ficar com ele que ficasse a vontade entregaria na sua mão se referindo a presidente que retrucou dizendo que na mão dela não”.

“A vereadora Viviane disse que a casa iria cair, sabe porque, eu estava participando das reuniões com vocês achei muito muito injusto o senhor Vicente e o senhor Sebastião não poderem participarem, por que? Estavam montando grupo para que? Me explica para que? Para investigação não. A presidente disse que achava que, ela, o senhor Vicente e o senhor Sebastião e o senhor Pedro não tinha ido até a reciclagem. A vereadora Viviane disse que a primeira coisa que fizeram depois da reunião foi remove-la do grupo, porque eu votei contra a cassação. A presidente disse que não sabia e que não era juíza, que o dever dela era apresentar os documentos, o cd, o dvd para todos os envolvidos na situação para que tenham consciência do que aconteceu nesta câmara pois fica achando que : Luzia fez isso, Sebastião fez aquilo, não, o processo esta aqui, os documentos que foram entregues estão aqui também, o cd e o dvd aqui gravado, e pronto. A vereadora Viviane disse: senhora Luzia na realidade eu já vim para esta reunião preparada, que eu sabia que iria acontecer algo, sabia que vocês não iriam deixar nada, porém eu acho que quem tem que ser mais transparente é quem faz covardia com as pessoas é quem usa as pessoas somente isso, porque tem gente que usa as pessoas de má fé para prejudicar e eu não estou aqui para prejudicar ninguém se eu tiver que sair daqui hoje eu saí com minha consciência tranquila, eu saio daqui limpa e sem dever nada, meu celular esta aqui, conta bancaria minha, do meu filho, do meu marido esta a disposição para qualquer um, agora falar que eu tenho que frequentar prefeitura por ser uma vereadora e às vezes as pessoas me cobram algumas coisa, vocês não estão cobrando fiscalização, então, vou fiscalizar, isso é o meu dever, agora me acusar que eu não sou transparente, eu ouvi a pessoas falar que eu deveria ser mais transparente, eu acho que ela quem deveria ser mais transparente, porque ela usa as pessoas aqui dentro , algumas pessoas são usadas, manipuladas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

acha que todos tem obrigação de seguir, eu não sigo, sigo minha mente e os ensinamentos do meu pai”

“A presidente indagou perguntando se a senhora Viviane diz a verdade sempre? A vereadora Viviane respondeu que sempre. A presidente continuou: então me responde o que eu te disse na cozinha antes da reunião no dia da votação? Quais palavras eu usei? A vereadora Viviane perguntou se era sobre o áudio, disse que a senhora presidente disse á ela que uma pessoa apostaria um carro que a vereadora Viviane Izabel Ribas votaria favorável, e que a Presidente disse que não mandava em ninguém que os vereadores votariam do jeito que eles achassem melhor, a vereadora Viviane continuou: então eu acho que deveria ter respeitado minha opinião, do mesmo jeito que esta o material ai, esta todo material do grupo que eu estava com ele. A presidente disse: a senhora apresenta os seus documentos como estão apresentados aqui e é meu dever como presidente, esses documentos foram entregues aqui então eles terão que ficar disponíveis para as pessoas que foram acusadas, porque todos tem direito a defesa, como a senhora vai apresentar seus documentos quem tiver que se defender que se defenda”.

“A vereadora Viviane prosseguiu: eu só peço um pouco mais de transparência desta casa porque a verdade sempre vem a tona, não é atoa que eu estou sentada nesta cadeira aqui hoje, porque eu lutei, batalhei, fui prejudicada, a justiça vai responder por isto, o que tiver que responder, ótimo, eu vou responder, mas vou continuar lutando pelo povo e pela verdade, agora quem quer fazer grupinho, ficar puxando meu tapete, conversando fiado, falando que eu não sou transparente que deveria ser mais transparente, deveria criar vergonha na cara e ser transparente quem esta falando isso e encerrou”.

Então Excelência, após a denúncia trazida á Câmara de vereadores junto com os documentos que a fundamentaram, inclusive documentos que comprovam que o INSS foi descontado dos funcionários e não repassado para Autarquia e toda esta discussão conforme consta na ata transcrita. Requer a este Douto Promotor que receba a representação e tome as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

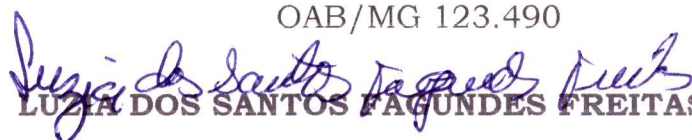
Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone:
(31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

Nesses Termos

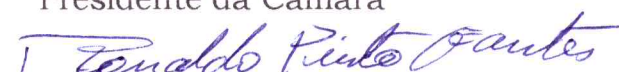
pede deferimento.


Alexandre Valente Araújo

OAB/MG 123.490


LUZIA DOS SANTOS FAGUNDES FREITAS

Presidente da Câmara


RONALDO PINTO FONTES

Vereador

ROBERTO CARLOS DA SILVA



Vereador

ANA MARIA CIPRIANO OLIVEIRA

Vereadora


VANDERLEY RODRIGUES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis, s/n, Sossego, São Miguel do Anta/MG, CEP: 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279 E-mail: camarasma2013@yahoo.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUZIA DOS SANTOS FAGUNDES FREITAS, brasileira, casada, trabalhadora Rural e vereadora e presidente da Câmara, nascida em 29/12/1972, filha de Ilda Lopes dos Santos e Antônio Francisco Fagundes, inscrita no CPF sob o n. 052.856.216-90 e no RG sob o n. MG- 10.868.948 SSP/MG, residente e domiciliada em São Miguel do Anta-MG, na Zona Rural, localidade denominada Capivara, podendo ser encontrada na Rua José Pereira Lelis Câmara de Vereadores, telefone (31) 3897-1279 CEP 36.590-000.

OUTORGADO: ALEXANDRE VALENTE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Minas Gerais, sob o n. 123.490, assessor jurídico da Câmara Municipal, com escritório profissional Rua José Pereira Lelis, Câmara de Vereadores, telefone (31) 3897-1279 CEP 36.590-000.

OBJETIVO: Representar a outorgante, Presidente da Câmara, na qualidade de Assessor jurídico/advogado, propondo ações, apresentando defesas ou intervindo como terceiro, em **ESPECIAL REPRESENTAR EM FACE DE WAGNER DAMIÃO, PREFEITO MUNICIPAL E FILOMENA DAS GRAÇAS QUEIROZ BITENCOURT VICE PREFEITA**. Este causídico como Assessor Jurídica da Câmara acompanhará a representação em todos os graus de jurisdição, tomando todas as medidas necessárias quando solicitado para seu regular andamento.

PODERES: Para o foro em geral, contidos no caput do art. 105 do CPC (praticar todos os atos do processo), mais os especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como todos os demais poderes que venham a ser necessários para o bom cumprimento do objetivo deste mandato, embora aqui não especificados, com promessa de posterior ratificação da outorgante.

Viçosa, 31 de Agosto de 2020.


LUZIA DOS SANTOS FAGUNDES FREITAS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROBERTO CARLOS ALVES**

Inscrição: **1531 7567 0221**

Zona: 268 Seção: 0079

Município: 52752 - SAO MIGUEL DO ANTA

UF: MG

Data de nascimento: 29/12/1973

Domicílio desde: 22/04/2002

Filiação: - ELIDE MARIA ALVES
- JOSE ALVES SOBRINHO

Certidão emitida às 14:36 em 01/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PDOX.AUYR./X5X.H/K+

Despesas - Empenhos

As informações relativas aos gastos públicos estão listadas abaixo de acordo com os empenhos. Utilize o filtro de pesquisa para localizar e visualizar apenas as informações de seu interesse.
Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, Inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/10.

Última atualização: 07/05/2020 04:07:57

Exercício: 2020 Fornecedor: Wellington Henrique Do Carmo 15877815652

10 ▼ resultados por página

[Pdf](#) [Excel](#) [Print](#)

Empenho

00131 (/detalhe-das-despesas/0208701?

cd=13120200000%20&exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20)

00619 (/detalhe-das-despesas/0208701?

cd=61920200000%20&exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20)

00665 (/detalhe-das-despesas/0208701?

cd=66520200000%20&exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20)

01115 (/detalhe-das-despesas/0208701?

cd=111520200000%20&exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20)

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

[Voltar \(/despesas-por-fornecedores/0208701?exercicio=2020\)](#)

Pesquisar

	Data	Status	Valor	Exercício
	02/01/2020	Em Andamento	R\$5.400,00	2020
	10/02/2020	Em Andamento	R\$7.100,00	2020
	12/02/2020	Em Andamento	R\$6.505,00	2020
	09/03/2020	Em Andamento	R\$4.875,00	2020

Empenho - Detalhe

Confira abaixo os dados completos do empenho selecionado. Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/10.

Última atualização: 07/05/2020 04:07:57

Fornecedor: Wellington Henrique Do Carmo 15877815652

CPF/CNPJ: 32.664.958/0001-73

Número Empenho: 00131

Espécie: Ordinário

Órgão: 0206 - Secretaria Municipal De Saude

Função: 10 - Saude

SubFunção: 301 - Atencao Basica

Programa: 0010 - Atendimento A Saude Da Comunidade

Projeto Atividade/Ação: 2.040 - Manut. Ativ. Atendimento A Atencao Basica Saude

Elemento Despesa: 3.3.90.39.58 - Fretes E Transportes De Encomendas

Destinação: 102 - Saude - 15%

Licitação: 0 - 2020 - Contratacao Direta

Nº Processo Adm.: PRC0003520

Data Empenho: 02/01/2020

Valor Empenho: R\$5.400,00

Descrição do Empenho: VALOR REFERENTE A SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE MURIAE, VISCONDE DO RIO BRANCO, UBA E PONTE NOVA.

Liquidações

Número	Data	Valor
00131	09/01/2020	R\$5.400,00

Pagamentos

Número	Data	Valor
00131	14/01/2020	R\$5.400,00

[Voltar \(/despesas-por-empenhos/0208701?exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20\)](#)

Empenho - Detalhe

Confira abaixo os dados completos do empenho selecionado. Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, Inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/10.

Última atualização: 07/05/2020 04:07:57

Fornecedor: Wellington Henrique Do Carmo 15877815652

CPF/CNPJ: 32.664.958/0001-73

Número Empenho: 00619

Espécie: Ordinário

Órgão: 0206 - Secretaria Municipal De Saude

Função: 10 - Saude

SubFunção: 301 - Atencao Basica

Programa: 0010 - Atendimento A Saude Da Comunidade

Projeto Atividade/Ação: 2.040 - Manut. Ativ. Atendimento A Atencao Basica Saude

Elemento Despesa: 3.3.90.39.58 - Fretes E Transportes De Encomendas

Destinação: 102 - Saude - 15%

Licitação: 0 - 2020 - Contratacao Direta

Nº Processo Adm.: PRC0024120

Data Empenho: 10/02/2020

Valor Empenho: R\$7.100,00

Descrição do Empenho: VALOR REFERENTE A SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE MURIAE, PONTE NOVA, UBA, VICOSA E VISCONDE DO RIO BRANCO.

Liquidações

Número	Data	Valor
00619	11/02/2020	R\$7.100,00

Pagamentos

Número	Data	Valor
00619	11/02/2020	R\$5.000,00
00619	11/03/2020	R\$2.100,00

[Voltar \(/despesas-por-empenhos/0208701?exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20\)](/despesas-por-empenhos/0208701?exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20)

Empenho - Detalhe

Confira abaixo os dados completos do empenho selecionado. Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, Inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/10.

Última atualização: 07/05/2020 04:07:57

Fornecedor: Wellington Henrique Do Carmo 15877815652

CPF/CNPJ: 32.664.958/0001-73

Número Empenho: 00665

Espécie: Ordinário

Órgão: 0208 - Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0012 - Infraestrutura Urbana

Projeto Atividade/Ação: 2.052 - Manut. Ativ. Depart. Infraestrutura Urbana

Elemento Despesa: 3.3.90.30.24 - Material Para Manutencao De Bens Imoveis

Destinação: 100 - Recursos Ordinarios

Licitação: 0 - 2020 - Contratacao Direta

Nº Processo Adm.: PRC0026920

Data Empenho: 12/02/2020

Valor Empenho: R\$6.505,00

Descrição do Empenho: VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Liquidações

Número	Data	Valor
00665	12/02/2020	R\$6.505,00

Pagamentos

Número	Data	Valor
00665	13/04/2020	R\$4.000,00

[Voltar \(/despesas-por-empenhos/0208701?exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20\)](#)

Empenho - Detalhe

Confira abaixo os dados completos do empenho selecionado. Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, Inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/10.

Última atualização: 07/05/2020 04:07:57

Fornecedor: Wellington Henrique Do Carmo 15877815652

CPF/CNPJ: 32.664.958/0001-73

Número Empenho: 01115

Espécie: Ordinário

Órgão: 0206 - Secretaria Municipal De Saude

Função: 10 - Saude

SubFunção: 301 - Atencao Basica

Programa: 0010 - Atendimento A Saude Da Comunidade

Projeto Atividade/Ação: 2.040 - Manut. Ativ. Atendimento A Atencao Basica Saude

Elemento Despesa: 3.3.90.39.58 - Fretes E Transportes De Encomendas

Destinação: 102 - Saude - 15%

Licitação: 0 - 2020 - Contratacao Direta

Nº Processo Adm.: PRC0043920

Data Empenho: 09/03/2020

Valor Empenho: R\$4.875,00

Descrição do Empenho: VALOR REFERENTE A SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A CIDADE DE MURIAE, PONTE NOVA, VICOSA E VISCONDE DO RIO BRANCO.

Liquidações

Número	Data	Valor
01115	09/03/2020	R\$4.875,00

Pagamentos

Número	Data	Valor
Nenhum registro encontrado		

[Voltar \(/despesas-por-empenhos/0208701?exercicio=2020&cdFornecedor=2692&dsFornecedor=Wellington%20Henrique%20Do%20Carmo%2015877815652%20\)](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 664.958/0001-73 ATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2019
NOME EMPRESARIAL TELINGTON HENRIQUE DO CARMO 15877815652		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H BLOCOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA FILOMENA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 36.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO ANTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.RCORGANIZACAOCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8258-6140
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

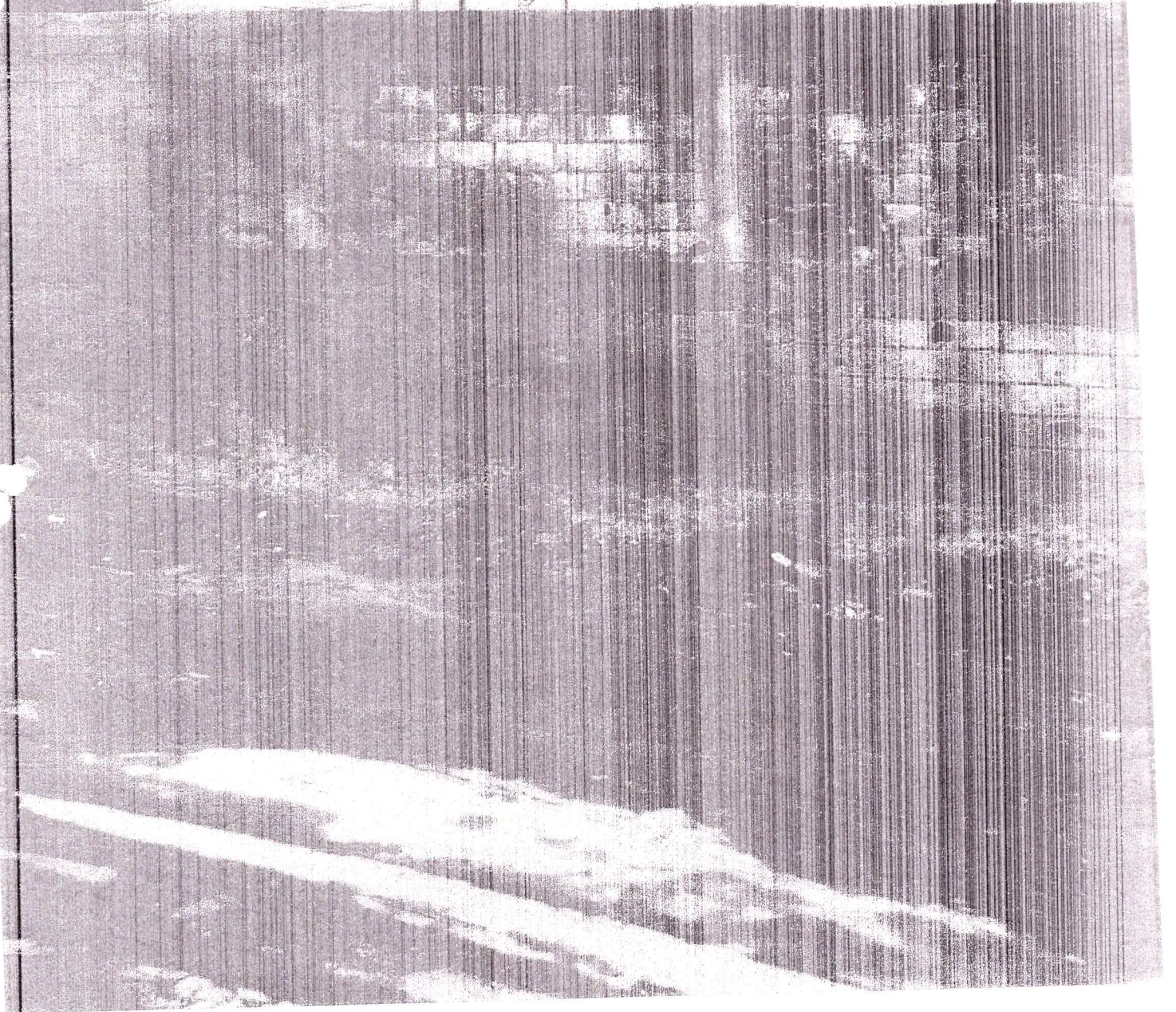
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2020 às 08:28:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Wilton



Wilton

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.307.650/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/04/2019	
NOME EMPRESARIAL AELICARLOS FERREIRA 34874393817			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.F. MANUTENCAO E INSTALACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA JOSE ELIAS PEREIRA		NÚMERO 24	COMPLEMENTO CONJ AP 202
CEP 36.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO ANTA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AELICARLOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 3897-1525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2020 às 12:07:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Confira abaixo os dados completos do empenho selecionado. Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, Inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/10.

Última atualização: 08/05/2020
04:10:40

Fornecedor: Aelicarlos Ferreira

CPF/CNPJ: 33.307.650/0001-33

Número Empenho: 01834

Espécie: Ordinario

Órgão: 0208 - Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo





69% 12:38

Contr. Partilha De Producao

Licitação: 0 - 2020 - Contratacao Direta

Nº Processo Adm.: PRC0068420

Data Empenho: 30/04/2020

Valor Empenho: R\$5.000,00

Descrição do Empenho: VALOR
REFERENTE A OBRA DE AMPLIACAO DE
REDE DE ESGOTO NA RUA A,B E C DO
BAIRRO SERRA VERDE.

Liquidações

Número



Data



01834

04/05/2020

Pagamentos





69% 12:38

Inciso I, da LC 101/00 e Art. 7º, Inc. I,
alíneas "a" e "d", do Decreto nº
7.185/10.

Última atualização: 21/05/2020
03:59:55

Fornecedor: AelCarlos Ferreira

CPF/CNPJ: 33.307.650/0001-33

Número Empenho: 01834

Espécie: Ordinário

Órgão: 0208 - Secretaria Municipal De
Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0012 - Infraestrutura Urbana

Projeto Atividade/Ação: 1.007 - Const.
Ampl. E Ref. Da Infraestrutura Urbana

